



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 24 de junho de 2026.

Ver. Nívio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 28/2028

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TRILHEIROS SETE LÉGUAS DE TRÊS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Grupo de Trilheiros Sete Léguas de Três Palmeiras, inscrita no CNPJ sob nº 17.842.780/0001-10, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliar na realização da 8ª Meia Trilha do Baitaca.

A proposição tem por fundamento o interesse público municipal no incentivo a atividades esportivas, recreativas, culturais, turísticas e de integração comunitária, especialmente aquelas promovidas por entidades locais sem fins lucrativos, que contribuem para a dinamização da vida comunitária, para a valorização das tradições locais e para o fortalecimento do associativismo no Município.

A 8ª Meia Trilha do Baitaca constitui evento de relevância comunitária, com potencial de mobilização de participantes, visitantes, famílias, voluntários e apoiadores, promovendo a prática esportiva, o lazer, a convivência social e a divulgação do Município de Três Palmeiras no âmbito regional. Trata-se, portanto, de iniciativa que ultrapassa o interesse restrito da entidade organizadora, alcançando finalidade pública relacionada ao fomento do esporte, do turismo local, da recreação e da integração social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

O Município, no exercício de sua competência para tratar de assuntos de interesse local e para promover políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, pode apoiar iniciativas dessa natureza, desde que observadas as normas legais aplicáveis, a existência de interesse público, a previsão orçamentária, a formalização do instrumento jurídico adequado, a definição de plano de trabalho, a fiscalização da execução e a prestação de contas dos valores repassados.

Nesse contexto, a celebração de Termo de Fomento mostra-se adequada, por se tratar de parceria com organização da sociedade civil destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros para execução de atividade previamente delimitada, nos termos da legislação aplicável às parcerias firmadas pela Administração Pública.

O repasse previsto no Projeto de Lei será de R\$ 3.500,00, em parcela única, valor destinado a contribuir para a realização do evento, conforme condições, metas, responsabilidades e forma de execução a serem estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho e no instrumento definitivo da parceria.

Importante destacar que a autorização legislativa não afasta a necessidade de observância das demais etapas administrativas indispensáveis à regular formalização do ajuste, incluindo a análise da documentação da entidade, a demonstração do interesse público, a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da associação, a verificação da regularidade fiscal e jurídica, a indicação da dotação orçamentária, a aprovação do plano de trabalho e a posterior prestação de contas.

A medida também prestigia o princípio da transparência, uma vez que o Projeto de Lei prevê que o Termo de Fomento, quando formalizado, será encaminhado à Câmara Municipal, permitindo o acompanhamento institucional da parceria e reforçando o controle público sobre a aplicação dos recursos.

Quanto ao aspecto orçamentário, a proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizando, se necessário, a abertura de crédito adicional por decreto e mediante transposição de dotações orçamentárias, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, socialmente relevante e administrativamente conveniente, pois permite ao Município apoiar evento tradicional e de interesse comunitário, fomentando o esporte, o lazer, o turismo local, o associativismo e a participação da comunidade em atividades saudáveis e integradoras.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a relevância da iniciativa para o Município de Três Palmeiras, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

24 de junho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 28/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

GRUPO DE TRILHEIROS SETE LÉGUAS DE TRÊS
PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação Grupo de Trilheiros Sete Léguas, inscrito no CNPJ sob nº. 17.842.780/0001-10, visando auxiliar na 8ª Meia Trilha do Baitaca.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em uma parcela única, compreendendo os valores necessários para contribuir na realização da 8ª Meia Trilha do Baitaca, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2026.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a Associação, será enviado à Câmara Municipal, quando de sua formalização.

Art. 4º As disposições da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria e/ou, desde já, fica autorizada a abertura de crédito adicional, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
24 de junho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal